

TC 020.179/2010-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

Responsável: José Elenildo Queiroz
(160.110.904-00)

Interessados: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB e Fundo Nacional de Saúde-MS

Procuradores: José Lacerda Brasileiro
(OAB/PB 3.911) e Avani Medeiros da Silva
(OAB/PB 5.918)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Sr. Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Acórdão 172/2014-TCU-1ª Câmara (peça 53), determinou, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento estarão obrigados os Srs. José Elenildo Queiroz e Jorge Firmino Alves, responsáveis solidários, sem prejuízo de ser-lhes dada ciência desta deliberação e ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
3. Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea a, e §§ 5º e 6º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Sr. José Elenildo Queiroz (CPF 160.110.904-00), responsável pelas contas, por intermédio de seu procurador Sr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3.911 (procuração na peça 18);
 - b) Sr. Jorge Firmino Alves (CPF 160.503.044-91), responsável pelas contas;
 - c) à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;
 - d) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

e) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006; com seu posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria.

SECEX-PB - Assessoria, 12/2/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor